

Estudo Técnico Preliminar 258/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00060-00311108/2025-78

2. Descrição da necessidade

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de insumos padronizados, com o intuito de manter o abastecimento regular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de forma ininterrupta, bem como garantir a assistência aos usuários do SUS/DF.

Os bens contemplados nesta contratação referem-se a medicamentos inseridos na Relação de Medicamentos Padronizados do DF - REME-DF e, portanto, padronizados e classificados como bens de abastecimento regular nesta SES/DF, conforme justificativas expostas abaixo:

- **203420 - MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA** - O medicamento é indicado no Tratamento de carcinoma urotelial plano primário/recorrente “in situ” da bexiga e como Adjuvante de tratamento após ressecção de carcinoma urotelial superficial da bexiga primário ou recorrente estágio TA T1 grau 1, 2 ou 3.
- **90771 - CICLOFOSFAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA 50 MG** - O medicamento é indicado para o tratamento de: Câncer de mama; Carcinoma de ovário; Doença de Hodgkin (estádios III e IV); Leucemia linfoide aguda e crônica; Leucemia mieloide aguda e crônica; Linfoma de Burkitt; Linfoma de células de Mantle (estádios III e IV); Linfoma maligno (pequenas e grandes células); Linfoma maligno nodular ou difuso (pequenas células); Linfoma nãoHodgkin; Micose fungoide avançada; Mieloma múltiplo; Neuroblastoma disseminado; Retinoblastoma; Púrpura trombocitopênica idiopática; Esclerose sistêmica; Aplasia pura adquirida crônica; Anemia hemolítica autoimune; Síndrome nefrótica; Lúpus Eritematoso Sistêmico.
- **20269 - SIROLIMO DRAGEA 1MG** - O medicamento é indicado para a profilaxia da rejeição de órgãos em pacientes transplantados renais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Programação de Medicamentos - GEPROMED /DIPRO/SULOG/SES	Anderson Freire Nobre Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

OBJETO				
CÓDIGO SES	COD. SES	DESCRIPTIVO COMPLETO	GRUPO	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	20269	SIROLIMO DRÁGEA 1MG	09.L.04.A - IMUNOSSUPRESSORES	DG - DRÁGEA
2	90771	CICLOFOSFAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA 50 MG	09.L.01.A - AGENTES ALQUILANTES	DG - DRÁGEA
3	203420	MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA	09.L.03.A - IMUNOMOESTIMULANTES	AMP - AMPOLA

DO OBJETO

Havendo divergência entre a especificação constante no ETP e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do ETP. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

De acordo com o Comunicado CMED nº 06, de 27 de maio de 2021 - Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED, **SIROLIMO DRÁGEA 1MG e CICLOFOSFAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA 50 MG** são passíveis de aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), nos moldes do que estabelece a Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011 e atualizações.

De acordo com o Comunicado CMED nº 06, de 27 de maio de 2021 - Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED, **MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA** não é passível de aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), nos moldes do que estabelece a Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011 e atualizações.

Informamos que **SIROLIMO DRÁGEA 1MG consta** no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002 – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e atualizações (Convênio ICMS nº 60/11) e **consta** no Decreto Nº 3.803, de 24 de abril de 2001, aplicando-se, portanto, a isenção fiscal.

O item **CICLOFOSFAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA 50 MG e MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA** constam no Convênio ICMS nº 32, DE 21 DE MARÇO DE 2014 (altera o Convênio ICMS nº 162/94) – Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aplicando-se, portanto, a isenção fiscal.

As informações acima encontram-se resumidas na tabela abaixo. O teto estabelecido pela CMED (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos) a ser aplicado poderá ser:

- PF 17% para medicamentos sem aplicação do CAP e sem isenção de ICMS;
- PF 0% para medicamentos sem aplicação do CAP e com isenção de ICMS;
- PMVG 17% para medicamentos com aplicação do CAP e sem isenção de ICMS;
- PMVG 0% para medicamentos com aplicação do CAP e com isenção de ICMS.

OBJETO					
CÓDIGO SES	COD. SES	DESCRIPTIVO COMPLETO	CAP	ISENÇÃO FISCAL	TETO CMED A SER APLICADO
1	20269	SIROLIMO DRÁGEA 1MG	sim	sim	PMVG 0%
2	90771	CICLOFOSFAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA 50 MG	sim	sim	PMVG 0%
3	203420	MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA	não	sim	PF 0%

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

Não será aceita proposta cujo valor ofertado seja superior ao teto de preços estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED): Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), de acordo com cada produto. Caso o valor apresentado seja superior ao teto definido para o produto na Tabela CMED vigente na data da proposta, será denunciada aos setores competentes na Anvisa e a proposta será recusada.

O PF é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP). O PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica.

O PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre PF, sendo que o CAP, regulamentado pela Resolução vigente, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado quando a compra for motivada por ordem judicial ou a aquisição contemplar medicamentos relacionados na RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Para as aquisições de medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, as propostas deverão contemplar a isenção do tributo.

As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações do objeto licitado.

A proposta deverá conter:

1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
2. Descrição clara e detalhada do objeto (princípio ativo, forma farmacêutica, forma de apresentação), nome comercial, detentor do registro, laboratório fabricante, procedência e país de origem e número (13 dígitos) do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Os comprimidos, drágeas e cápsulas deverão ser entregues acondicionados em “blisters ou strips”, com exceção dos produtos que não possuem registro nem comercialização nessa apresentação.

O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela Anvisa.

Drogarias e Farmácias são impedidas de fornecer medicamentos aos órgãos públicos, estando autorizados pela Anvisa apenas à Dispensação (fornecimento direto ao consumidor final), de acordo com a RDC nº 275/2019. A atividade necessária, de distribuição de medicamentos, segundo a RDC nº 430/2020, dá-se entre empresas (pessoas jurídicas) e não é concedida para farmácias e drogarias.

Poderá ser consultada a lista de Empresas e Produtos Irregulares - Medicamentos para verificação de produtos com determinação de suspensão da distribuição, comércio, uso e/ou de recolhimento do estoque existente no mercado, dentre outras não conformidades aventadas nesta lista.

A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ETP.

A bula do produto ofertado será consultada no Bulário Eletrônico da Anvisa e será avaliada quanto à conformidade da especificação do produto ofertado com a descrição solicitada. Caso a bula do medicamento não esteja disponível para consulta no Portal da Anvisa, a empresa proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, a bula atualizada.

Deverá haver correspondência entre o número de registro contido na bula e o contido na proposta.

Nos casos em que a bula for substituída por rótulo ou folheto (medicamentos de notificação simplificada), estes deverão ser apresentados.

É indispensável o parecer técnico para os produtos deste ETP.

As especificações técnicas da proposta serão avaliadas por um dos membros da Comissão de Pareceristas nomeada pela **Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF/SULOG/SES**.

DAS AMOSTRAS

Para os itens descritos neste ETP não haverá a necessidade de solicitação de amostras.

DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidão de Regularidade Técnica vigente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde se situar a empresa vencedora, conforme Resolução CFF nº 721/2022.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, o **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, deverá ser apresentado em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.

Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente, bem como admite-se documento passível de autenticação eletrônica.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentos a serem apresentados no momento da assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços/emissão da nota de empenho.

O fornecedor que sagrar-se vencedor deverá apresentar a documentação abaixo, no momento da assinatura do contrato e/ou após emissão da Nota de Empenho:

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos da RDC 16, de 1º de abril de 2014 e suas atualizações, correspondente ao tipo de produto ofertado. No caso de medicamento ou substância sujeita a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE). Em todos os casos, a Autorização deverá contemplar atividade de "distribuição" ou "fabricação", pois esta possui a atividade de distribuição como inerente, de acordo com critérios definidos pela Anvisa e publicados por meio de seu Portal na rede mundial de computadores. A AFE ou AE poderá ser apresentada por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou por meio de cópia de espelho de consulta disponível no sítio da Anvisa;

Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico do site da Anvisa atualizado, conforme Lei nº 6.360/76. Caso o registro esteja vencido, a licitante deverá apresentar, juntamente com o Certificado de Registro, o protocolo de revalidação, requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses do dia do vencimento do registro (RDC nº 212/2018), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo e/ou solução diluente/ infusão não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução de infusão entre outros), a licitante deverá fornecer cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Produto referente a esse dispositivo ou impresso por meio eletrônico do site da Anvisa, em plena validade;

Caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada deverá ser apresentada cópia da notificação atualizada, em plena validade e com status “ativa”, que é divulgada no site da Anvisa, atendendo os requisitos RDC nº 576/2021 e suas alterações;

O parecerista, em sede de diligência, servir-se-á de consulta à Anvisa ou utilizará qualquer outro meio oficial pertinente, como o DOU.

O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela Anvisa.

Não será aceita documentação vencida.

Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente, bem como admite-se documento passível de autenticação eletrônica.

5. Levantamento de Mercado

Para confirmar as marcas/apresentações disponíveis no mercado brasileiro foi realizada consulta à lista atualizada da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED) (publicada em 06/06/2025), referenciando o status de comercialização pelo detentor do registro no ano de 2024. Ademais, verificou-se se há alguma notificação de descontinuação ativa (temporária ou definitiva) de fabricação no Painel de Descontinuação da Anvisa.

Ressalta-se que muitos podem ser os motivos da falta de um determinado medicamento no mercado. Uma das possíveis causas é a descontinuação temporária ou definitiva de fabricação. Conforme preconiza a RDC 18, de 04/04/2014, os fabricantes devem informar à Anvisa essa interrupção, com, no mínimo, seis meses de antecedência ou, ainda, doze meses, no caso de medicamentos que possam causar desabastecimento de mercado.

Consultas realizadas em 27/06/2025.

203420 - MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2024	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
MYCOBACTERIUM BOVIS	33.485.939 /0001-42	FUNDACAO ATAULPHO DE PAIVA	1016600160019	IMUNO BCG	40 MG PÓ LIOFILIZADO CX CT 01 AMP AMB	Não	Não
MYCOBACTERIUM BOVIS	33.485.939 /0001-42	FUNDACAO ATAULPHO DE PAIVA	1016600160027	IMUNO BCG	40 MG PÓ LIOFILIZADO CX CT 02 AMP AMB	Não	Não
MYCOBACTERIUM BOVIS	13.109.151 /0001-24	UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	1927100040017	UROHIPE	40 MG PO LIOF CT X 1 FA VD AMB	Não	Não
MYCOBACTERIUM BOVIS	13.109.151 /0001-24	UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	1927100040025	UROHIPE	40 MG PO LIOF CT X FA VD AMB X 2	Não	Não

90771 - CICLOFOSFAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA 50 MG

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2024	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
CICLOFOSFAMIDA MONOIDRATADA	49.351.786 /0002-61	BAXTER HOSPITALAR LTDA	1068301680013	GENUXAL	50 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 50	Sim	Não

Trata-se de item com fabricante único.

20269 - SIROLIMO DRAGEA 1MG

SUBSTÂNCIA	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO 2024	DESCONTINUAÇÃO ATIVA
SIROLIMO	61.072.393 /0001-33	PFIZER BRASIL LTDA	1211004530016	RAPAMUNE	1 MG DRG CT BL AL PLAS TRANS X 60	Sim	Não

Trata-se de item com fabricante único.

6. Descrição da solução como um todo

Os itens a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, definidos na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.330/2023, a licitação de bens desta natureza deverá ser realizada obrigatoriamente pela modalidade pregão eletrônico, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Para a contratação dos bens será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP, uma vez que, conforme previsto no Art. 190, do Decreto nº 44.330/2023, este procedimento será utilizado preferencialmente em casos de: “I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”, além de “V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Cabe ressaltar ainda que a formalização de Ata de Registro de Preço não gera obrigatoriedade da Administração em contratar todo o quantitativo licitado e, portanto, não compromete recurso que seria destinado à aquisição de bens de consumo.

Dessa forma, a solução da presente demanda será atendida por meio de Atas de Registro de Preços, as quais serão formalizadas por meio de Nota de Empenho de despesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos a serem contratados foram baseados no Consumo Médio Mensal - CMM dos itens, obtidos com base nas informações geradas a partir da Ficha de Estoque - Kardex dos medicamentos extraída do SisMateriais. Este instrumento é um relatório que fornece dados de registro de todas as movimentações de estoque dos produtos provenientes das centrais de armazenamento e distribuídos para posterior consumo nas unidades de saúde. Assim, calcula-se o Consumo Médio Mensal – CMM a partir da soma de todas as saídas dos medicamentos para unidades de saúde em determinado período, dividida pelo tempo de abastecimento em meses.

Outra forma alternativa de obtenção do CMM se dá a partir do cálculo da média da série histórica dos itens (desconsiderados os valores iguais a zero ou negativos, bem como os consumos das unidades registrados nas unidades pertencentes ao IGESDF). De toda forma, o

consumo é, então, multiplicado por 12, pois é o período de validade de uma Ata de Registro de Preço - ARP e como efeito é o prazo estipulado para o utilizar o saldo disponível na ARP gerada, e acrescido de uma margem de segurança, para que haja quantitativo suficiente para execução, quando necessário. Desse modo, a quantidade registrada nesta contratação representa o quantitativo total dos itens, para uma perspectiva de uso de 12 (doze) meses.

Entretanto, em determinadas situações, a previsão de demanda pode combinar métodos quantitativos e qualitativos. Os métodos qualitativos poderão ser respaldados em Pareceres Técnicos, de caráter opinativo, emitidos pela Referência Técnica Distrital, a fim de subsidiar a elaboração dos processos de aquisição de insumos para a saúde ou ainda definir esses quantitativos na primeira aquisição, conforme estabelece os incisos XI e XII, do Art. 3º da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018.

Assim, a unidade requisitante, visando agir em conformidade com os normativos vigentes, prioriza os métodos quantitativos, quando houver expectativa de aquisição.

Desse modo, a tabela abaixo apresenta os bens e seus respectivos quantitativos a serem licitados:

SEQ	CÓDIGO SES /DF	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO
1	20269	SIROLIMO DRÁGEA 1MG	35.244
2	90771	CICLOFOSFAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA 50 MG	4.434
3	203420	MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA	285

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.334.299,24

O valor estimado, no presente documento, foi obtido a partir do valor de referência adotado como base na última Pesquisa de Preços realizada nesta SES/DF, pela Gerência de Pesquisa de Preços, conforme DOC. SEI 155802130 e 159249186, na ocasião da última licitação realizada para os itens a seguir. Assim, a estimativa do valor da contratação corresponde à somatória dos valores totais especificados abaixo:

SEQ	CÓDIGO SES/DF	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20269	SIROLIMO DRÁGEA 1MG	35.244	R\$ 34,7626	R\$ 1.225.173,07
2	90771	CICLOFOSFAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA 50 MG	4.434	R\$ 0,9300	R\$ 4.123,62
3	203420	MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PÓ LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA	285	R\$ 368,4300	R\$ 105.002,55

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica por se tratar de aquisição por Empenho Ordinário.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A tabela a seguir apresenta detalhadamente a atual situação de aquisição dos medicamentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como o último processo de aquisição regular em que os itens estiveram inseridos, a disponibilidade ou não de Ata de Registro de Preço passível de execução e a existência de processo de aquisição em caráter emergencial:

SEQ	COD SES	COD. BR	DESCRIPTIVO	PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR (PREGÃO)	PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR (SEI)	STATUS	ATA DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE	VIGÊNCIA
1	20269	285817	SIROLIMO DRÁGEA 1MG	90026/2025	00060-00226790 /2024-13	FRACASSO POR PREÇO	SEM ARP VIGENTE	SEM ARP VIGENTE
2	90771	448846, 268427	CICLOFOSFAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA 50 MG	90026/2025	00060-00226790 /2024-13	FRACASSO POR PREÇO	SEM ARP VIGENTE	SEM ARP VIGENTE
3	203420	449030	MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA	90305/2024	00060-00354720 /2024-54	FRACASSO POR PREÇO	SEM ARP VIGENTE	SEM ARP VIGENTE

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens que são objetos deste Estudo Técnico Preliminar foram inseridos no Plano de Contratação Anual da Saúde de 2025, conforme código ID indicado na tabela abaixo:

Material Farmacológico									
IDPCA	COD. SES	COD. BR	Item:	MEDIDA	Periodo:	Modalidade:	Qtde prevista:	Valor unit. estimado:	Valor total estimado:
22321	20269	285817	(ID 22321)SIROLIMO DRÁGEA 1MG	Medida: Drágea	Anual	PE	23.868	R\$ 29,84	R\$ 712.221,12
16489	90771	448846, 268427	(ID 16489) CICLOFOSFAMIDA comprimido revestido de liberação retardada 50 mg	Medida: Drágea	Anual	PE	5.077	R\$ 0,89	R\$ 4.518,53
22329	203420	449030	(ID 22329) MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA	Medida: Ampola	Anual	PE	4	R\$ 356,60	R\$ 1.426,40

Os itens que são objetos deste Estudo Técnico Preliminar também serão inseridos no Plano de Contratação Anual da Saúde de 2026,conforme código ID indicado na tabela abaixo:

Material Farmacológico									
IDPCA	COD. SES	COD. BR	Item:	MEDIDA	Periodo:	Modalidade:	Qtde prevista:	Valor unit. estimado:	Valor total estimado:
22321	20269	285817	(ID 22321)SIROLIMO DRÁGEA 1MG	Medida: Drágea	Anual	PE	35.244	R\$ 34,76	R\$ 1.225.173,07
			(ID 16489)						

16489	90771	448846,268427	CICLOFOSFAMIDA comprimido revestido de liberação retardada 50 mg	Medida: Drágea	Anual	PE	4.434	R\$ 0,93	R\$ 4.123,62
22329	203420	449030	(ID 22329) MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG) PO LIOFILIZADO 40 MG AMPOLA	Medida: Ampola	Anual	PE	285	R\$ 368,43	R\$ 105.002,55

No que concerne aos programas de trabalho a serem utilizados nas posteriores execuções, as quais serão definidas de acordo com a demanda justificável à época e em momento oportuno, informamos, na tabela abaixo, as possíveis fontes de recurso e programas de trabalho utilizados nas aquisições, a depender do nível de atenção a que a compra se destina, levando-se em consideração a padronização de cada medicamento ou insumo:

Nível de atenção	Fonte de Recurso	Programa de Trabalho
Atendimento Hospitalar	100	10.303.6202.4216.0001
Atenção Básica	100/138	10.303.6202.4216.0002
Componente Especializado - financiado pela SES	100	10.303.6202.4216.0003
Componente Especializado - financiado por repasse do MS	138	10.303.6202.4216.0003

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A efetivação da contratação contribui para a continuidade do abastecimento dos bens de consumo padronizados nesta SES/DF, bem como assegura a assistência aos usuários do SUS/DF.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, em razão de tratar de bens de consumo de uso regular. Todavia, a SES/DF possui organização interna para o monitoramento da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O risco ambiental apresentado pelos bens objeto deste processo está relacionado produção de Resíduos de Serviço de Saúde, definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 como "todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde", compreendidos como "todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal".

Assim, a fim de mitigar os riscos ambientais inerentes aos bens a serem adquiridos esta SES/DF procederá com a adoção das medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC supramencionada e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que os medicamentos objetos do presente processo consistem em bens padronizados como de abastecimento regular nesta Secretaria de Estado de Saúde -SES/DF, sendo fundamentais para o atender às demandas de saúde da população do Distrito Federal;

Considerando que a aquisição dos referidos medicamentos encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da SES/DF /Lei Orçamentária Anual - LOA;

Considerando que o presente estudo indica a contratação em regime de Solicitação de Registro de Preço - SRP, e a consequente formalização de Ata de Registro de Preço -ARP, como o melhor meio de aquisição regular destes medicamentos;

Considerando que a licitação por Sistema de Registro de Preço não acarreta comprometimento imediato do orçamento desta Secretaria, de forma que a disponibilidade orçamentária será avaliada oportunamente a cada execução das Atas de Registro de Preço formalizadas;

Diante do exposto, com base nos dados obtidos a partir do presente estudo, esta Equipe de Planejamento conclui que a aquisição do objeto é viável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANO CESAR LIMA DE FARIA

Gerente de Programação de Medicamento - Substituto



Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 10:03:45.

ANDERSON FREIRE NOBRE JUNIOR

Gerente de Programação de Medicamentos



Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 10:58:28.

TATIANE ARAUJO COSTA

Diretora da Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde



Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 11:21:51.

SARA CRISTINA LINS RAMOS

Diretora de Assistência Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 08:07:25.

GABRIELA BARRETO BOAVENTURA

Farmacêutica-bioquímica farmácia



Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 09:27:25.